



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1539

Recife - Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.621/2024

Recife, 28 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 12ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a Dra. JOANA TURTON LOPES, 1ª Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 13/2024, publicado no Diário Oficial de 01/08/2024, a partir de 29/08/2024.

II – Manter a Promotora de Justiça ora promovida no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.624/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de SETEMBRO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.269/2024, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.625/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 01 – JABOATÃO DOS GUARARAPES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2024, no polo regional supracitado, conforme anexo dessa portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.626/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, por meio do Ofício nº 696/2024 - COPRIM/SGP (processo SEI n.º 19.20.0137.0016128/2023-83);

CONSIDERANDO a autorização expedida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, em sua 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 28/08/2024, (processo SEI n.º 19.20.0137.0019013/2024-76), conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de prejuízo à prestação ministerial e o interesse público;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete do Procurador-Geral da República o Dr. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, dispensando-o do exercício das suas atribuições perante o Ministério Público de Pernambuco, durante o período de 26/09/2024 a 25/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.627/2024**Recife, 29 de agosto de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 05, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça natural, no período de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 249/2024**Recife, 29 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0560.0021303/2024-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 28/08/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria PGJ nº 2.609/2024.

Arquive-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 168/2024.****Recife, 29 de agosto de 2024**

REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 169/2024**Recife, 29 de agosto de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 34ª Sessão

Virtual Ordinária/2023, no período de 02 a 06 de setembro de 2024, conforme Aviso nº 163/2024-CSMP, publicado no DOE de 22/08/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1029/2024****Recife, 29 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 906/2022, publicada no DOE em 19/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0019785/2022-91, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Juliane Cristina Cantalice da Cunha Costa, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.605-9, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial – 03 dias, no período de 01/09/2024 a 31/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1030/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês SETEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1031/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1032/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês SETEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1033/2024**Recife, 29 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1034/2024**Recife, 29 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 012/2024.**Recife, 28 de agosto de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0021333/2024-27 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem da oficina de sensibilização e treinamento para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento ocorrerá no dia 18 de setembro de 2024, das 09h às 13h, no Auditório da Promotoria no município de Palmares.

- 1.Ivila Barbosa Alves da Silva
- 2.Edvany Melo Assunção
- 3.Luiz Henrique Matos da Silva
- 4.Josias Bezerra Brito Júnior
- 5.Robson de Souza Toneo
- 6.Jiullya Hellen Silva
- 7.Marina Linhares Gomes Lemos
- 8.Samila Cristine Melo Freitas
- 9.Jessicka Maia Vitor da Silva
- 10.Gabriel Carvalho Nunes Silva
- 11.Antônio Júlio Barreto da Silva
- 12.Claudia Silva de Lima
- 13.Gean Carlos Guimarães Gomes
- 14.Genildo Dias Pereira
- 15.Genival Faria Pino da Silva
- 16.Julia Gonçalves Torres de Andrade
- 17.Marcelo Francisco Mendes
- 18.Taciana Alves do Nascimento
- 19.Jose Everton Soares Barbosa

Republicada por incorreção na original.

Recife, 28 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 156/2024****Recife, 29 de agosto de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1516

Assunto: Ofício CGMP nº 801/2024

Data do Despacho: 28/08/24

Interessado(a): Aguinaldo Fenelon de Barros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1517
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar 001/2024.
Data do Despacho: 28/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1518
Assunto: Notificação nº 054/24
Data do Despacho: 28/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1519
Assunto: Ofício CGMP nº 868/2024
Data do Despacho: 28/08/24
Interessado(a): Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1520
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 008/2023
Data do Despacho: 28/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1523
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 29/08/24
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1524
Assunto: Ofício CGMP nº 818/2024
Data do Despacho: 29/08/24
Interessado(a): Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1525
Assunto: Ofício CGMP nº 849/2024
Data do Despacho: 29/08/24
Interessado(a): Juana Viana Ourique de Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1526
Assunto: Ofício CGMP nº 802/2024
Data do Despacho: 29/08/24
Interessado(a): Marco Aurélio Farias Da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1527
Assunto: Ofício CGMP nº 820/2024
Data do Despacho: 29/08/24
Interessado(a): Thinneke Hernalsteens
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1528
Assunto: Ofício CGMP nº 867/2024
Data do Despacho: 29/08/24
Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após,

remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 767
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): Leôncio Tavares Dias
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Visita a Delegacia de Polícia
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Cargo
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): Coordenação da Promotoria de Justiça de Palmares
Despacho: Acolho o Pronunciamento nº 148/2024-CGMP, da lavra da Corregedoria Auxiliar, em todos os termos e por seus fundamentos. Determino o encaminhamento do processo ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o Pronunciamento nº 149/2024-CGMP.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 27/08/24
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o Pronunciamento nº 150/2024-CGMP

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Resolução nº 01/2024
 Data do Despacho: 28/08/24
 Interessado(a): Central de Inquiridos de Jaboatão dos Guararapes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 061/2024
 Data do Despacho: 28/08/24
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Folha de Pagamento
 Data do Despacho: 27/08/24
 Interessado(a): Leonardo Gomes Ferreira
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos, e determino o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, para conhecimento e providências que se entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correições Ordinárias Presenciais Edital nº 009/2024
 Data do Despacho: 28/08/24
 Interessado(a): Promotorias de Justiça da Capital
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar, pelas razões ali formuladas. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2024

Recife, 14 de agosto de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo. Republicado por incorreção(*)

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.095/2023

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.095/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO Nº 051/2024 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e

ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer nº. 053 /2024/PJFEIS/MPPE favorável à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida referente ao ano-base de 2022, nos termos do Relatório Técnico nº. 033/2024/PJFEIS/MPPE;

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2022 da FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - UPA Escritor Paulo Cavalcanti Caxangá - Fundação Manoel da Silva Almeida;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2022;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 052 /2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.098/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 052 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.^o, da RES. PGJ n.º 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou ao Ministério Público a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 de abril de 2024, versando sobre a modificação do estatuto para constar o novo endereço da sede da Entidade na Rua Cais do Apolo, 222 - 12.^o andar, em Recife/PE;

CONSIDERANDO que o objeto deliberado está disposto e em conformidade com o art. 12, "VIII" do atual Estatuto;

CONSIDERANDO por fim, que a análise de Atas de reuniões pelo Ministério Público restringe-se a análise de atendimento às formalidades legais e estatutárias, assim como acerca da possibilidade jurídica do feito a fim de não prejudicar e nem desvirtuar o fim a que se destina o Ente Fundacional;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.^o, da RES. PGJ n.º 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 de abril de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.^o, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.^a PJDCC mediante agendamento a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 053 /2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.059/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 053 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.^o, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.^o, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.^o, da RES. PGJ n.º 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a esta Promotoria a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 15 de março de 2024, versando sobre a reeleição do Sr. Lourenço Pinto como membro do referido conselho;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com a nova redação dada ao artigo 10 do Estatuto, vigente desde de 19 de julho de 2024 (data da averbação em cartório);

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.^o, da RES. PGJ n.º 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 15 de março de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.^o, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.^a PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024.**Recife, 20 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.232/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio das 3.ª, 5.ª e 6.ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127, da CRFB/1988, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental do cidadão, consoante insculpido no caput do art. 6.º, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196, caput, da CRFB/1988: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a sociedade moderna vem padecendo com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, aqui incluído o álcool, demandando o planejamento e execução de políticas públicas, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento das adversidades decorrentes do uso das drogas lícitas ou ilícitas;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, estando

abrangidas pela referida normativa as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução (RES) n.º 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que “regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas”;

CONSIDERANDO que todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas, estão sujeitas ao disposto na RDC n.º 29/2011 e na Resolução CONAD n.º 01/2015;

CONSIDERANDO que embora as Comunidades Terapêuticas não integrem o Sistema Único de Saúde (SUS), foram inseridas na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a partir da Portaria GM/MS n.º 3.088, de 23 de dezembro de 2011, como componentes da rede de atenção, na qualidade de “serviços de saúde de atenção residencial”;

CONSIDERANDO que as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, inclusive as comunidades terapêuticas, devem respeitar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS n.º 3.088/2011, a qual fora posteriormente incorporada pela Portaria de Consolidação n.º 03, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria Consolidação GM/MS n.º 03/2017, no Anexo V, a RAPS possui a finalidade de “criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

CONSIDERANDO que dentre as várias diretrizes e objetivos traçados pela RAPS, destacam-se o respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas; a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; a ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; o desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), alterada pela Lei n.º 13.840, de 5 de junho de 2019, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, com a finalidade, sobretudo de, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (art. 3.º, inciso I);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.343/2006 exige que sejam observados princípios e diretrizes nas atividades de atenção e as de inserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares, dentre os quais: “o respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social”; “a definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde”; “a atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais”;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas são entendidas como modelos residenciais destinados ao tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas, utilizando, de forma precípua, o método de experiência de vida e de convivência com ex-usuários e dependentes;

CONSIDERANDO que as comunidades terapêuticas integram o SISNAD, por força do Decreto n.º 9.761/2019 e da Lei n.º 13.840/2019, esta última que alterou a Lei n.º 11.343/2006;

CONSIDERANDO o disposto na RDC n.º 29/2011 que “dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas”;

CONSIDERANDO que o art. 3.º da RDC n.º 29/2011 prevê que “as instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público”, devendo, inclusive, “manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação” (art. 5.º);

CONSIDERANDO que a RDC n.º 29/2011 é clara ao dispor que as Comunidades Terapêuticas devem garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico);

CONSIDERANDO que a internação involuntária apenas é possível em serviços de saúde, em caráter excepcional, ou seja, desde que outras possibilidades de cuidado extra hospitalares se mostrarem insuficientes, devendo seguir rigoroso regramento trazido pelas Leis n.º 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica) e n.º 11.343/2006 (Lei Antidrogas). Nestes termos, a internação involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento, além de ser comunicada, no prazo de setenta e duas horas, ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, o Ministério da Cidadania editou as Portarias n.º 562, n.º 563 e n.º 564, as quais tratam, respectivamente, de (i) plano de fiscalização e monitoramento das Comunidades Terapêuticas que recebem recursos por meio de parceria com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED; (ii) criação do Cadastro de Credenciamento de Comunidades Terapêuticas perante o Ministério da Cidadania; e (iii) criação da Certificação de Qualidade dos Cursos de Capacitação para Comunidades Terapêuticas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução n.º 001, de 26 de janeiro de 2023, “recomenda medida contrária à criação do Departamento de Apoio a Comunidades Terapêuticas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, entre outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 739, de 22 de fevereiro de 2024, publicada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as propostas e moções aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, dentre as quais, a “reformulação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com a retirada de serviços asilares e manicomial e das Comunidades Terapêuticas” (proposta 7) e a revisão, ampliação e regulamentação da aplicação de recursos da RAPS “garantindo

o financiamento nas três esferas de governo, excluindo-se as Comunidades Terapêuticas” (proposta 20);

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção Nacional de Comunidades Terapêuticas publicado em 2018, o qual reúne os resultados das inspeções realizadas, no ano de 2017, em 28 (vinte e oito) estabelecimentos espalhados nas 05 (cinco) regiões do Brasil, que contou com a participação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal (PFDC /MPF), em que foram identificadas práticas que configura violação de direitos humanos;

CONSIDERANDO que frequentemente são verificadas situações de violação de direitos humanos em comunidades terapêuticas e entidades congêneres, a exemplo da presença de internações involuntárias ou compulsórias; emissão de prescrições médicas; realização de aplicação de medicamentos injetáveis; presença de crianças e adolescentes e de pessoas com outros transtornos mentais que não os associados ao uso de substâncias psicoativas, bem como de pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos que necessitem de moradia ou acolhimento de longa permanência; isolamento e restrição do convívio social; desrespeito a permanência voluntária; retenção de documentos pessoais dos acolhidos, cartões ou dinheiro; exploração ilícita e precária do trabalho mediante à imposição do trabalho forçado como ferramenta de disciplina; administração de medicamentos sem prescrição, de maneira incorreta (“shake”, “Danoninho”) ou sem o conhecimento do usuário; práticas de tortura, uso de poder e maus tratos; prática de “resgate”, entendida como a remoção forçada do usuário para internação utilizando-se contenção física e química, muitas vezes realizada por outros residentes; desrespeito à livre orientação sexual e à identidade de gênero; imposição de frequência a cerimônias religiosas dentro ou fora da instituição; dentre outras práticas atentatórias contra os direitos humanos;

CONSIDERANDO que foram recebidas denúncias a respeito da existência de comunidades terapêuticas e entidades congêneres no Município do Paulista/PE funcionando em desacordo com as legislações descritas na presente Recomendação, demandas que, em razão da gravidade e urgência, exigem pronta comunicação, apuração e articulação por parte dos agentes públicos envolvidos, bem como uma atuação integrada e coordenada, de modo a garantir maior eficiência e otimização nos encaminhamentos a serem realizados e na adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO o roteiro de fiscalização das comunidades terapêuticas e entidades congêneres elaborado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAO SAÚDE);

CONSIDERANDO que o conceito de deficiência, ainda em evolução, adotado pela Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) é de que se consideram pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, bem como que, além da legislação brasileira, existe uma gama de tratados e convenções internacionais que asseguram especial tratamento às pessoas com deficiência, mormente quando em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a diferença existente na finalidade, estrutura de funcionamento e público atendido nos equipamentos definidos como Residência Terapêutica, Residência Inclusiva e Comunidade Terapêutica;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3.º, inc. X da Lei nº 13.146/2015, consideram-se “residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos”;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5.º da Lei nº 13.146/2015 “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”, bem como a previsão do artigo 7.º de que “É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência” e, de acordo com o artigo 8º, “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico”;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 11 da Lei n.º 13.146/2015, “a pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada”, sendo que de acordo com o parágrafo único, “O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei”, contudo, nestes casos “deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento” (art. 12, §1º), bem como que “somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis” (art. 13);

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 31 da Lei n.º 13.146/2015, “A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva”, sendo que “a proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos” (art. 31, §2º);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146/2015, ao tratar do direito à assistência social, prescreve: “Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social. § 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o

dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da prioridade absoluta também inclui a destinação privilegiada de recursos públicos e a preferência na formulação de políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n.º 01/2024 - CAO Saúde, CAO Infância e Juventude e CAO Cidadania, com a seguinte ementa: “Assunto: Sugestão, sem caráter vinculativo, de atuação ministerial na fiscalização das residências terapêuticas. Resolução RDC Anvisa n.º 29/2011. Pontos de Atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Atenção Residencial de Caráter Transitório (Portaria MS 3.088/2011). Proibição de acolhimento involuntário. Resolução nº 249 do CONANDA. Proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Resolução CNAS/MDS n.º 151/2024. Não vinculação direta das comunidades terapêuticas à rede de Assistência Social. Fiscalização dos serviços prestados e a garantia de direitos fundamentais dos seus usuários”, a qual contextualiza o surgimento e as atividades prestadas por instituições tidas como comunidades terapêuticas no Brasil, citando ligação predominante a movimentos religiosos e cujos acolhidos alternam rotinas ditadas por uma disciplina, oscilando entre trabalhos diversos, práticas de espiritualidade religiosa e acompanhamento médico;

CONSIDERANDO que, segundo a referida Nota Técnica Conjunta n.º 01/2024 - CAO Saúde, CAO Infância e Juventude e CAO Cidadania, as comunidades terapêuticas se tornaram alvos de diversas denúncias de irregularidades sanitário-estruturais, violência física e/ou moral e violação dos direitos humanos das pessoas acolhidas nesses serviços;

CONSIDERANDO que a Coordenadora de Políticas Socioeducativas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema e o Coordenador da Infância e Juventude do TJPE confeccionaram o Ofício Conjunto n.º 05/2024, encaminhando-o aos Excelentíssimos e Excelentíssimas Juiz (a) em atuação em infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, também dispoendo sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e juventude, de fato, a Resolução nº 249 do CONANDA, de 10 de julho de 2024, preconiza já no art. 1º a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas ou em instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, e que utilizam como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, explicitando que, nos relatórios de inspeções nacionais, observou-se que muitas das Comunidades Terapêuticas reproduzem o antigo modelo psiquiátrico, com o isolamento das pessoas do convívio social e recorrentes violações de direitos, como restrições de contato com familiares e de acesso aos meios de comunicação, instalações físicas inadequadas, restrição do acesso à escolarização e profissionalização, limitação da participação em atividades culturais e esportivas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imposição de dogmas religiosos;

CONSIDERANDO que, no art. 5º, a Resolução n.º 249 do CONANDA, de 10 de julho de 2024, estatui que “A atenção integral de crianças e adolescentes com necessidades de saúde mental deverá ser ofertada pelos serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), por espaços protetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da rede intersetorial, realizada no território e de caráter antimanicomial, garantindo a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, a partir da execução de políticas públicas de proteção social e promoção de direitos humanos.

CONSIDERANDO que, para os casos de atendimento de urgência e/ou emergência e acolhimento transitório de crianças e adolescentes, o parágrafo único do já referido art. 5º da Resolução CONANDA n.º 249/2024, aduz a preferência de atendimento no CAPS i, CAPS Ad, leitos em hospitais gerais e em Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil de Saúde (UAIS) de caráter transitório, garantindo a não institucionalização, o direito à convivência familiar e comunitária e a inserção social das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA n.º 249/2024, em seu art. 6º, determina ao Poder Público o direcionamento prioritário de recursos financeiros para o fortalecimento e a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), oferecendo uma abordagem integrada, comunitária e humanizada no cuidado em saúde mental, assegurando a proteção integral e os direitos das crianças e adolescentes, nos moldes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que cabe ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) fortalecer e garantir Políticas Públicas de Saúde Mental destinadas para Crianças e Adolescentes, o cuidado de saúde mental em liberdade, o respeito aos Direitos Humanos, à laicidade do Estado e à liberdade religiosa integradas ao direito à saúde (art. 7º);

CONSIDERANDO que houve a prolação de sentença pelo Juízo da 12ª Vara Federal/5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, no processo de nº 0813132- 12.2021.4.05.8300, deferindo os pedidos liminares, para o efeito de: 1- suspender os efeitos da Resolução n.º 3/2020 - CONAD e o conseqüente acolhimento de qualquer adolescente no âmbito das comunidades terapêuticas de todo o país; 2 – determinar o desligamento dos adolescentes então acolhidos (salvo se lá estivessem por força de alguma decisão judicial), devendo o Ministério da Saúde assegurar o regular atendimento de tais jovens, à vista do teor de sua Portaria de n.º 3.088/2011/MS, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), portaria esta voltada, precisamente, ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; 3 – suspender o financiamento federal a vagas para adolescentes em comunidades terapêuticas, ressalvado o custeio necessário à manutenção dos adolescentes mencionados no tópico anterior, exclusivamente quanto ao período necessário até seu desligamento;

CONSIDERANDO a necessidade de as comunidades terapêuticas deste Município do Paulista adequarem suas atividades, programas e estrutura aos moldes do previsto nas Resolução RDC Anvisa n.º 29/2011, Portaria MS 3.088/2011, Resolução n.º 249 do CONANDA, Resolução CNAS/MDS n.º 151/2024, Lei n.º 11.343/06 e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE RECOMENDAR :

I – Ao Prefeito do Município do Paulista/PE, à Secretária Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, à Secretária Municipal de Saúde, à Diretora da Vigilância Sanitária Municipal, à Coordenadora de Saúde Mental do Município do Paulista/PE, à Coordenadora da Central de Licenciamento, à Gerência do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Eliane Maria José de Aguiar, ao Delegado de Polícia da DP 28ª CIRC./8ª DESEC/GCOM - Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, ao Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar (17º BPM) - Batalhão General Abreu e Lima, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, aos Coordenadores do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Praias e CREAS Centro) e aos Coordenadores dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista/PE (Regionais Centro, Praias e Paratibe):

a) FISCALIZEM todas as instituições que prestem serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, inclusive as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas e entidades congêneres, a exemplo da CLÍNICA EM CENTRO TERAPÊUTICO MAANAIM LTDA (Nome Fantasia: CLINICA MAANAIM), inscrita no CNPJ sob o n.º 52.518.963/0001-85, situada na Rua Tchecoslovaquia, n.º 816, Pau Amarelo, Paulista/PE, ou na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, n.º 7528, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, ou em outro local que por ventura esteja estabelecida) e do CENTRO TERAPÊUTICO ACONCHEGO (Razão Social: DANÚBIA DANIELLE CARMO DO NASCIMENTO), inscrito no CNPJ sob o n.º 48.140.637/0001-00, estabelecido na Rua Bolívar, s/n.º, Paratibe, Paulista/PE ou em outro local que por ventura esteja estabelecida), verificando se a sua constituição e seu funcionamento encontram-se em consonância com os dispositivos legais e normativos vigentes aplicáveis à espécie, abordando, dentre outros aspectos, questões atinentes às condições de atendimento dos acolhidos, da infraestrutura local, bem como a existência de alvará de localização e funcionamento (art. 11, da RDC n.º 29/2011) e de licença sanitária municipal (art. 3.º, da RDC n.º 29/2011), o programa terapêutico desenvolvido (art. 4.º, da RDC n.º 29/2011), a ficha cadastral das pessoas atendidas (art. 7.º, da RDC n.º 29/2011) e o termo de credenciamento junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, do Ministério da Cidadania (arts. 1.º e 5.º, ambos da Portaria GM/MC n.º 563, de 19 de março de 2019), a existência de pessoas acolhidas por ordem judicial, a observância da vedação de abrigo de pessoas que requeiram outra prestação de serviço de saúde (art. 16, p. único, da RDC n.º 29/2011 e art. 23-A, § 9º, da Lei n.º 11.343 /2006) e a verificação de existência de armazenamento e/ou dispensação de medicamentos, com a identificação do profissional farmacêutico responsável técnico (art. 17, da RDC n.º 29/2011);

b) Em relação às denúncias relacionadas às entidades supracitadas, bem como no caso de eventuais denúncias futuras, que versem sobre irregularidades sanitário estruturais, inobservância dos requisitos legais para o funcionamento da entidade e violação dos direitos humanos das pessoas acolhidas em comunidades terapêuticas e entidades congêneres sediadas no Município do Paulista/PE, os representantes da Vigilância Sanitária Municipal (VISA), da Coordenação de Saúde Mental (CSM), do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Eliane Maria José de Aguiar, do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Paulista/PE (CT), da(s) Delegacia(s) de Polícia (DEPOL), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE) e da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), deverão realizar inspeção conjunta coordenada pelas Secretarias Municipais de Políticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) e de Saúde (SMS), as quais ficarão encarregadas de realizarem reunião prévia com os órgãos participantes para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alinhamento sobre os objetivos da inspeção, as responsabilidades de cada equipe/profissional participante e as melhores estratégias de intervenção, com base nas informações disponíveis, COMUNICANDO-SE ÀS 3ª (Saúde e Pessoa Idosa), 5ª (Infância e Juventude) e 6ª (Educação, Consumidor e Cidadania Residual) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS COMPETENTES RELATÓRIOS TÉCNICOS, ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

c) Que na eventualidade de ser verificada a existência de práticas conflitantes com as diretrizes normativas vigentes e/ou indícios de privação de liberdade ou violação de direitos humanos, adotem IMEDIATAMENTE as providências cabíveis, dentro do poder de polícia inerente à respectiva atividade administrativa, inclusive com a interdição imediata dos estabelecimentos, se houver necessidade;

d) Caso sejam constatadas eventuais condutas criminosas durante a inspeção, a exemplo de flagrantes de maus tratos/cárcere privado, a autoridade policial competente e/ou a equipe do 17º BPM deverão efetuar a prisão dos envolvidos, adotando-se os procedimentos necessários no âmbito da investigação criminal;

e) Na hipótese de serem constatadas irregularidades que determinem o ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, deverá providenciar a RETIRADA DOS USUÁRIOS INSTITUCIONALIZADOS, garantindo-se os meios de transporte adequados, mediante a realização de prévio diagnóstico de cada situação individual, de forma interdisciplinar por profissionais da rede socioassistencial e de saúde, com elaboração de RELATÓRIO SOCIAL CIRCUNSTANCIADO E DETALHADO, apontando o quantitativo de usuários acolhidos, com nome completo, data de nascimento, CPF e RG; se os mesmos possuem familiares; a possibilidade de reintegração familiar; seus rendimentos, especificando o valor e a forma de recebimento; e, por fim, a necessidade de encaminhamento para serviço público adequadamente instalado e compatível com as suas necessidades de assistência social e de saúde (a ser avaliado de acordo com as especificidades de cada estabelecimento);

f) Após a realização dos encaminhamentos dos residentes para os seus lares ou para unidades de saúde ou de assistência social, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, deverá COMUNICAR O MUNICÍPIO DE DESTINO, se for o caso, informando o endereço e dados de contato do usuário que está sendo encaminhado e de eventual familiar, a fim de viabilizar que o indivíduo seja posteriormente acompanhado pelos equipamentos vinculados aos Sistemas Únicos de Saúde – SUS e de Assistência Social – SUAS de seu território, de modo a IMPEDIR OU DIFICULTAR QUE O MESMO TORNE A SER INSTITUCIONALIZADO IRREGULARMENTE;

II - A todos os Membros dos três Conselhos Tutelares do Município do Paulista/PE (Regionais Centro, Praias e Paratibe), que:

2 – DE IMEDIATO:

2.1 Sobrevida informações quanto ao acolhimento/internação de crianças ou adolescentes em comunidades terapêuticas situadas neste Município do Paulista, adotem as providências necessárias para promoverem a consequente desinternação e encaminhamento da criança/adolescente à avaliação emergencial da situação junto ao CAPS-AD ou CAPSI, garantindo-lhes os cuidados adequados e medidas de proteção necessárias;

2.2 Caso a criança ou adolescente esteja em situação de ameaça/risco de morte, que seja providenciado o contato com o NAP (Núcleo de Acolhimento Provisório), porta de entrada do PPCAM (Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte), ambos programas que compõem o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa-SEPP, para promover o acolhimento da criança ou adolescente em local seguro;

2.3 Caso seja verificada a exposição da criança ou adolescente à situação de violência durante a internação na comunidade terapêutica, devem ser imediatamente tomadas as providências previstas na Lei n.º 13.431/2017 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando ao Ministério Público as eventuais medidas protetivas emergenciais adotadas;

III - Ao Prefeito do Município do Paulista/PE e à Secretária Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos que:

3 – DE IMEDIATO:

a) Enquanto ordenadores de despesas, ABSTENHAM-SE de autorizar a transferência de recursos municipais para o custeio de crianças e/ou adolescentes em comunidades terapêuticas, em atenção ao que preconiza a Resolução CNAS/MDS nº 151/2024;

IV – Os destinatários informaram quanto ao ACATAMENTO da presente recomendação em audiência extrajudicial realizada no dia 20 de agosto de 2024;

V - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE);

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (CAO SAÚDE), da Cidadania (CAO Cidadania) e da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), para conhecimento, registro e controle.

d) Ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMIP), ao Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência (COMID) e ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente (COMCAP), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 20 de agosto de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ELISA CADORE FOLETTO

6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02165.000.009/2024**Recife, 29 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.009/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, b, da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da Administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a primeira forma de investidura, qual seja, o concurso público, constitui a regra para ingresso no serviço público, figurando as demais hipóteses como exceção, em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem entendido que "pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local" (AgR no Re nº 365368/SC, 1ª Turma, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 22/05/2007);

CONSIDERANDO o RE 104210, com repercussão geral, no qual o STF reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas,

técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO ainda que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02165.000.009/2024, nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste em apurar a natureza das atribuições e o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Serra Talhada, nos moldes do entendimento perfilhado pelo STF (RE 1041210);

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas nos autos no referido Inquérito Civil, restou evidenciada a grande desproporção entre o número de cargos comissionados e de efetivos na Câmara Municipal de Serra Talhada, pois consta existirem 79 (setenta e nove) cargos comissionados providos e somente 21 (vinte e um) cargos efetivos providos;

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada, que:

Abstenha-se de nomear detentores de cargos comissionados para o exercício de atividades administrativas e rotineiras desvinculadas das funções de direção, chefia ou assessoramento, independentemente do nome dado ao cargo e da eventual expressão existente na atual legislação indicativa de que o cargo visa assessorar;

Abstenha-se de exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores detentores de cargo comissionado do total de servidores da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, considerando o quadro geral de servidores da Câmara;

Edite norma reestruturadora do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, visando adequá-lo ao entendimento firmado no STF acerca da proporcionalidade necessária entre o número de comissionados e de efetivos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

45 (quarenta e cinco) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se.

Serra Talhada, 29 de agosto de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 149/2024

Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 149/2024

O Organizador do evento denominado EVENTO FESTA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e RG nº XXXXXX residente na zona rural sítio Riacho do Pedro, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrando ou entregando, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 31/08/2024, com início às 21h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 27 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Organizador

PORTARIA Nº 01707.000.009/2024

Recife, 25 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01707.000.009/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01707.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que fora instaurada Notícia de Fato sobre possível violação de direitos da pessoa idosa S.G.dos.S., de 61 anos, o qual se encontra com os vínculos familiares fragilizados, necessitando colher maiores informações a fim de melhor esclarecer os fatos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. que seja oficiado ao CREAS para que realize visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado para a verificação da situação quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes, bem como opinando, quando do envio do relatório ao Ministério Público, sobre a necessidade de aplicação de medida protetiva, na forma dos artigos 43, 44 e 45, do Estatuto do Idoso.

2. Comunicar ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para atuação no âmbito de suas atribuições;

3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 25 de julho de 2024

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.295/2024

Recife, 18 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.295/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.295/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 01973.000.295/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. da P., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 18 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simulfâneo

PORTARIAS Nº 02014.000.457/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.457/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.457/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.J.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato

normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 21. Requisite-se resposta da Fundação Altino Ventura, em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.471/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.471/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.471/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.C.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios de eventos 18 e 19, requisitando resposta Distrito Sanitário II e do CRDH-MA em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor das peças informativas anexas, por meio das quais, um grupo de residentes de Cirurgia Vascular e Cirurgia Proctológica do Hospital Barão de Lucena (HBL) descreve queixas relacionadas à redução do número de cirurgias, devido à interdição ética instituída pelo CREMEPE desde janeiro de 2024 e que, com a proibição da realização de procedimentos cirúrgicos, há falha na formação médica, bem como o crescimento das filas de espera por cirurgias destas especialidades; Considerando que instada a se manifestar, a SES/PE informou que foi feita parceria entre o Hospital Barão de Lucena e o Hospital de Jaboatão Prazeres, para que os pacientes da fila de espera de cirurgias proctológicas de baixo e médio porte, sejam operados naquele hospital, sendo que tais cirurgias foram iniciadas desde o dia 14/06 /2024, com realização de 03 (três) procedimentos por dia, sendo que, a partir de 01/07 /2024 serão operados 06 (seis) pacientes por dia, o que totalizará a realização de cerca de 120 (cento e vinte) usuários por mês, com previsão de zerar a fila nos próximos 06 (seis) meses;

Considerando que, em parecer técnico emitido na data de 07/08/2024, a Analista Ministerial em Medicina fez o seguinte apontamento: "O convênio com o Hospital Jaboatão Prazeres vem ajudando a reduzir as filas de cirurgias de médio e pequeno porte de Coloproctologia do HBL, entretanto cirurgias de maior porte, cirurgias vasculares e os demais procedimentos impedidos de serem realizados no HBL devido à interdição do CREMEPE continuam com suas filas de espera aumentando. Sugiro que o CREMEPE esclareça sobre o andamento do processo de interdição do HBL, informando se há condições de suspender tal interdição; em caso negativo, que indique as razões.";

Considerando que, oficiado, o CREMEPE encaminhou o Ofício N°. SEI-852/2024/CREMEPE/PRESI/GAB, datado de 22/08/2024, o qual informa que "nos próximos 15 dias, está prevista uma nova reunião com o diretor do referido hospital para avaliar o andamento da situação e considerar a possibilidade de desinterdição, se as condições permitirem;

Considerando, portanto, há necessidade de se aguardar a realização da mencionada reunião para averiguar a possibilidade de desinterdição da unidade e retorno da realização das cirurgias não oncológicas, fato este que pode solucionar os problemas apontados na presente notícia de fato;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

I- Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "Apurar as medidas adotadas para regularizar o serviço de coloproctologia no Hospital Barão de Lucena";

PORTARIA Nº 02061.001.579/2024

Recife, 28 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.579/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02061.001.579 /2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho		

II- Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, após o que, oficie-se o CREMEPE, com cópia do Ofício N°. SEI-852/2024/CREMEPE/PRESI/GABIN, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os resultados da reunião realizada com a gestão do HBL, bem como se foi promovida a desinterdição da unidade de saúde ou outros encaminhamentos que foram determinados.

III- Com o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se o expediente;

IV- Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

V- Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 28 de agosto de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.221/2024

Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02144.000.221/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02144.000.221/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.M.R.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), a fim de elaborar minuta de despacho.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02165.000.009/2024

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.009/2024 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, b, da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o patrimônio público, além de ter natureza artística, histórica, estética e turística, deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da Administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a primeira forma de investidura, qual seja, o concurso público, constitui a regra para ingresso no serviço público, figurando as demais hipóteses como exceção, em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem entendido que "pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local" (AgR no Re nº 365368/SC, 1ª Turma, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 22/05/2007);

CONSIDERANDO o RE 104210, com repercussão geral, no qual o STF reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que

eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO ainda que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02165.000.009/2024, nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste em apurar a natureza das atribuições e o excessivo número de cargos de provimento em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Serra Talhada, nos moldes do entendimento perfilhado pelo STF (RE 1041210);

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas nos autos no referido Inquérito Civil, restou evidenciada a grande desproporção entre o número de cargos comissionados e de efetivos na Câmara Municipal de Serra Talhada, pois consta existirem 79 (setenta e nove) cargos comissionados providos e somente 21 (vinte e um) cargos efetivos providos;

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada, que:

Abstenha-se de nomear detentores de cargos comissionados para o exercício de atividades administrativas e rotineiras desvinculadas das funções de direção, chefia ou assessoramento, independentemente do nome dado ao cargo e da eventual expressão existente na atual legislação indicativa de que o cargo visa assessorar;

Abstenha-se de exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) de servidores detentores de cargo comissionado do total de servidores da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, considerando o quadro geral de servidores da Câmara;

Edite norma reestruturadora do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, visando adequá-lo ao entendimento firmado no STF acerca da proporcionalidade necessária entre o número de comissionados e de efetivos;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra Talhada, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se.

Serra Talhada, 29 de agosto de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PORTARIA Nº 02665.000.014/2024

Recife, 21 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA
Procedimento nº 02665.000.014/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02665.000.014/2024

Cuida-se de reclamação realizada por intermédio da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco em que o autor, que solicitou sigilo de suas informações pessoais, queixou-se de que fora criado grupo de WhatsApp com os secretários e colaboradores do município de Paulista/PE, objetivando a veiculação de publicações eleitorais e promoção do atual prefeito Yves Ribeiro e da pretensa candidata a vereadora deste mesmo município "Kelly Tavares". Assevera, ainda, que no referido grupo de WhatsApp, Ydigoras Ribeiro, secretário e irmão do atual prefeito do município de Paulista/PE enviou convocação aos servidores do município para comparecer à convenção de partido político, print da mensagem inclusa.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no art. 73, III, da Lei nº 9.504/97, quanto a vedação da participação de servidor em ato de campanha, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

CONSIDERANDO que o abuso do poder político ou econômico perpetrado por candidato ao pleito eleitoral pode ensejar a abertura de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

CONSIDERANDO que são consideradas partes legítimas para serem representadas junto à Justiça Eleitoral nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral qualquer pessoa que tenha contribuído para a prática do ato ilícito, inclusive autoridades públicas (art. 22, XIV, LC 64/1990)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizarem diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, através do E-mail: yvesribeirogabinete@gmail.com ou no endereço de seu gabinete situado na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, CEP 53.401- 441, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de dez dias corridos;

III - notifique-se o Sr. Ydigoras Ribeiro de Albuquerque, no endereço da secretaria de governo e gabinete municipal situada no Shopping North Way, piso térreo, Paulista-PE, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de dez dias corridos;

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Paulista, 21 de agosto de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02748.001.275/2023

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 02748.001.275/2023 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeadas as servidoras à disposição do MPPE Isadora Ferraz para secretariarem o feito, adotando-se as seguintes providências:

1- Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3- Notifique-se a investigada para que informe se tem interesse em fazer ANPP. Atente-se a Secretaria para o cumprimento rigoroso dos prazos.

Ibimirim, 29 de agosto de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.075/2024

Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02824.000.075/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.075/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio deste Representante da Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa

e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a: a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Chã Grande instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de CHÃ GRANDE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

a) requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Chã Grande a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

b) requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Chã Grande, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

c) requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Chã Grande ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

d) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

Cumpra-se.

Gravatá, 26 de agosto de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO . Recife, 27 de agosto de 2024

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4o, da Resolução CSMP no 03/2019 e no artigo 4o, parágrafo único, da Resolução no 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

OBJETO: Licenciamento, fiscalização e destino dos efluentes sanitários das empresas Limpa Fossa/Desentupidora nos anos de 2024 e 2025

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias de descarte irregular de efluentes sanitários por empresas Limpa Fossa/Desentupidora;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas implementadas pelo Município do Recife para o licenciamento, fiscalização e destino dos efluentes sanitários;

CONSIDERANDO que o assunto em tela é de natureza complexa e compreende a necessidade de ação integrada de diversas esferas do Poder Público, bem como exige fiscalização e acompanhamento, por um lapso temporal razoável;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8o da Resolução RES-CSMP no 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e de instituições,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o licenciamento, fiscalização e destino dos efluentes sanitários das empresas Limpa Fossa/Desentupidora nos anos de 2024 e 2025, determinando, desde logo:

1. Registre-se no SIM;

2. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife requisitando que encaminhe no prazo de quinze(15) dias: 2.1- A relação das empresas cadastradas; 2.2- Cópias das respectivas licenças de operação; 2.3-Relação das empresas que recebem o esgoto das empresas Limpa Fossa /Desentupidora;

3 – Designo audiência presencial com a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS para o dia 17.09.2024 às 11:00h; 3.1- Notifique-se o Exmo. Secretário da SMAS.

4- Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Publique-se.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO .

Recife, 27 de agosto de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP no 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução no 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

OBJETO: Acompanhar o processo de elaboração e atualização do plano municipal de saneamento básico, em consonância com a Lei no. 11.445/07 e com o Decreto no. 7.217/10.

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula no 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico; CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 4 (quatro) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das

medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: "Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa", sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários" (art. 19, parágrafo único); CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 ("regulamenta a Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços";

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar No 129/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, conforme Resolução CSMP no.003/2019;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto promover o acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, determinando as seguintes providências para sua instrução:

- 1.Registre-se no SIM;
2. Oficie-se à Secretaria de Saneamento do Recife - SESAN para que no prazo de quinze (15) dias informe se foi concluída a atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Recife; 2.1 - Em caso positivo, encaminhar cópia no prazo de quinze(15) dias.
- 3- Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.
- 4 -Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C RECOMENDAÇÃO 02030.000.106/2024
Recife, 22 de julho de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO C/C

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 02030.000.106/2024.

Ementa: Contratação de empresas de segurança privada para atuação nos eventos municipais sem autorização da Polícia Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5o, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio do OFÍCIO Nº 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE e do OFÍCIO Nº 180/2024 - PGJ/GABPGJ/CAOPCONS que, em âmbito nacional, tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se

o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização na contratação de empresas de segurança privada pela edilidade para atuação nos eventos municipais, RECOMENDANDO, desde logo, à EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS que:

I. Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

II. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência:

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada

1. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

2. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16). Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) À Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Bezerros, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

link: <https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>.

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPCONS, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Bezerros, 22 de julho de 2024.

Crisley Patrick Tostes
2ª Promotora de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.143/2023
Recife, 23 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.143/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.143/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta ilegalidade na concessão de estabilidade financeira à servidora municipal, atual Procuradora Geral do Município, Priscila de França Bandeira.

INVESTIGADO: Priscila de França Bandeira

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 23 de agosto de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.164/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.164/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 109/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;
- ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnico acerca da Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.166/2023

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.166/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.166/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do idoso A.A.S. INVESTIGADO: Familiares do idoso.

REPRESENTANTE: A.C.A.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Aguarde-se realização de Laudo da Psicóloga do MP.

b) Voltem-me os autos no prazo de 60 (sessenta) dias ou caso surjam novos fatos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de agosto de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.557/2023

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.557/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.557/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que o servidor público E. S. C. O. acumulou de forma ilegal 02 (dois) cargos públicos simultaneamente nos municípios de Paulista/PE e Recife/PE, no período de 17 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada por meio de cópia dos autos da Notícia de Fato nº 01972.000.147/2023, versando sobre a notícia de que o servidor público E. S. C. O. acumulou de forma ilegal 02 (dois) cargos públicos simultaneamente nos municípios de Paulista e Recife/PE, no período de 17 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºº daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)” ;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP.

III - Considerando as diligências realizadas e a resposta encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife - SEINFRA, insere no evento nº 0021, determino ao cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

a) oficie-se a Procuradoria-Geral do Município de Recife, com remessa de cópia dos autos, para fins de conhecimento e manifestação sobre a possível não prestação laboral do ex-servidor no âmbito do Município, informando a esta Promotoria o montante do dano ao erário que for lá apurado e os nomes dos servidores responsáveis pelo controle de frequência do investigado, os quais são possíveis coautores de conduta ímproba em caso de configuração de dano ao erário, sendo notoriamente o caso de instauração de procedimento disciplinar em face de referidos servidores, ficando assinalado o prazo de 15 dias úteis;

b) com a resposta do Município de Recife, encaminhe-se cópia dos autos, com o fim de obter a elaboração de parecer técnico contábil, à GEMAT-CONTABILIDADE; e

c) notifique-se o investigado para apresentar manifestação por escrito e juntar documentos que entender cabíveis no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 8492/92.

Anotações de rotina.

Após, conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.161/2024
Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.161/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 108/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO SEOPE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 NÃO foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;

e) NOTIFIQUE-SE a fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que APRESENTE a comprovação do protocolo dos documentos contábeis no Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do envio desta notificação;

CUMPRA-SE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 27 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº Procedimento nº 02137.000.113/2023****Recife, 29 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.113/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.113/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de maus-tratos a pessoa com deficiência na Residencial Suassuna.

INVESTIGADO: Familiares dos usuários.

REPRESENTANTE: G.S.O.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de agosto de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

ATA Nº 01891.002.186/2021.**Recife, 29 de agosto de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.186/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.002.186/2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 11h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbf-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito da educação

infantil no âmbito da RPA-3A do Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRÉ LUIZ QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife); ELEN BRITO (Conselheira Tutelar RPA 3A); JOÃO JOSÉ DA SILVA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A); FÁBIO BATISTA (Conselheiro e Coordenador do Conselho Tutelar RPA 3A); WENDEL MORAES (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A); JUVAMAR LIMA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

FÁBIO BATISTA (Conselheiro e Coordenador do Conselho Tutelar RPA 3A): esteve recentemente na CRECHE ALTO DO MANDU, mas a obra está paralisada.

ELEN BRITO (Conselheira Tutelar RPA 3A): foi inaugurada a CRECHE DO MONTEIRO, mas algumas salas não estão funcionando, como o berçário. E tem informações a respeito de outras creches, também funcionando ou fechando mais cedo (CRECHE NOSSA SENHORA DOS DORES). A CRECHE DO MONTEIRO diminuiu o déficit de vagas. Questiona algumas respostas do SIORE a respeito de pleitos dos Conselheiros.

JOÃO JOSÉ DA SILVA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A): há muita demanda para o SIORE e uma dificuldade de retorno. Outro argumento é que algumas creches estão funcionando meio período. A CRECHE IRMÃ DULCE também está funcionando em meio expediente.

JUVAMAR LIMA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A): demonstra uma preocupação também com a ampliação de vagas do ensino fundamental, principalmente com as demandas futuras. A CRECHE ALTO DO MANDU já tem 02 anos de ampliação e não foi concluída.

WENDEL MORAES (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A): informa que as unidades parceiras da PCR estariam funcionando de forma irregular, ou seja, sem o atestado do Corpo de Bombeiros, cfe. noticiado pela imprensa local.

ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): desde que assumiu, vem tem procurado estreitar os contatos com os Conselheiros. Na RPA 3A, são 08 unidades, atendendo do berçário ao G5. A CRECHE DO MONTEIRO foi inaugurada em julho/2024. Mas, ela ainda tem vagas disponíveis. Trata-se de uma creche diferenciada, inclusive quanto à estrutura. As famílias da lista de espera foram consultadas a respeito do interesse de matricularem seus filhos na referida creche. Pelos dados do SIORE, todas as requisições do CT 3A foram atendidas. A menor RPA, em termos de atendimento, é a RPA 3A. Considera que se trata da unidade que tem menos solicitações. No âmbito da RPA 3A, não há unidades parceiras, embora na 3B existam 11 unidades. Sobre a questão dos horários das creches, isso deve ser resolvido junto à Gerência da área (Regional Sudoeste II). Foi marcada uma reunião presencial entre o SIORE e o CT RPA 3A para o dia 04.09.2024, às 14h30min, na sede do SIORE.

GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife): a obra da CRECHE DO MONTEIRO foi concluída em julho/2024.

A CRECHE ALTO DO MANDU está paralisada, mas deverá retornar assim que for convocada a 2ª ou 3ª colocada da licitação; tal obra parou com 35% de execução e ela foi iniciada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no final do primeiro trimestre de 2023, ou seja, há um ano e meio. Mas, a sua conclusão dependerá dos trâmites legais. Menciona também a construção da futura CRECHE DA TAMARINEIRA, que será no local do antigo prédio da EM SEVERINA LIRA, cuja nova sede está em reforma. A previsão é que a reforma seja concluída no 1º semestre/2025. Com relação às PPP's, é algo que está sendo organizado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (Secretaria-Executiva de Parcerias Estratégicas) da PCR (o edital ainda não foi publicado).

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar:

1) sobre a existência de atestado do corpo de bombeiros nas entidades parceiras contratadas para a oferta de vagas na educação infantil do Recife;

2) sobre o horário de funcionamento das CRECHES DO MONTEIRO, NOSSA SENHORA DAS DORES, IRMÃ DULCE e MENINO JESUS (se funcionam no horário integral ou não, justificando a respeito);

3) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação de vagas escolares, na educação infantil, em andamento na RPA-3A (mencionar inclusive sobre o projeto de construção da CRECHE DA TAMARINEIRA);

4) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-privada), no âmbito da RPA-3A;

5) o atual déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA-3A; 6) prazo: até 20.09.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº 01891.002.186/2021

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.186/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.002.186/2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, por volta das 11h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbf-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito da educação infantil no âmbito da RPA-3A do Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRÉ LUIZ QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife); ELEN BRITO (Conselheira Tutelar RPA 3A); JOÃO JOSÉ DA SILVA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A); FÁBIO BATISTA (Conselheiro e Coordenador do Conselho Tutelar RPA 3A); WENDEL MORAES (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A); JUVAMAR LIMA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

FÁBIO BATISTA (Conselheiro e Coordenador do Conselho Tutelar RPA 3A): esteve recentemente na CRECHE ALTO DO MANDU, mas a obra está paralisada.

ELEN BRITO (Conselheira Tutelar RPA 3A): foi inaugurada a CRECHE DO MONTEIRO, mas algumas salas não estão funcionando, como o berçário. E tem informações a respeito de outras creches, também funcionando ou fechando mais cedo (CRECHE NOSSA SENHORA DOS DORES).

A CRECHE DO MONTEIRO diminuiu o déficit de vagas. Questiona algumas respostas do SIORE a respeito de pleitos dos Conselheiros.

JOÃO JOSÉ DA SILVA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A): há muita demanda para o SIORE e uma dificuldade de retorno. Outro argumento é que algumas creches estão funcionando meio período. A CRECHE IRMÃ DULCE também está funcionando em meio expediente.

JUVAMAR LIMA (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A): demonstra uma preocupação também com a ampliação de vagas do ensino fundamental, principalmente com as demandas futuras. A CRECHE ALTO DO MANDU já tem 02 anos de ampliação e não foi concluída.

WENDEL MORAES (Conselheiro Conselho Tutelar RPA 3A): informa que as unidades parceiras da PCR estariam funcionando de forma irregular, ou seja, sem o atestado do Corpo de Bombeiros, cfe. noticiado pela imprensa local.

ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): desde que assumiu, vem tem procurado estreitar os contatos com os Conselheiros. Na RPA 3A, são 08 unidades, atendendo do berçário ao G5. A CRECHE DO MONTEIRO foi inaugurada em julho/2024. Mas, ela ainda tem vagas disponíveis. Trata-se de uma creche diferenciada, inclusive quanto à estrutura. As famílias da lista de espera foram consultadas a respeito do interesse de matricularem seus filhos na referida creche. Pelos dados do SIORE, todas as requisições do CT 3A foram atendidas. A menor RPA, em termos de atendimento, é a RPA 3A.

Considera que se trata da unidade que tem menos solicitações. No âmbito da RPA 3A, não há unidades parceiras, embora na 3B existam 11 unidades. Sobre a questão dos horários das creches, isso deve ser resolvido junto à Gerência da área (Regional Sudoeste II). Foi marcada uma reunião presencial entre o SIORE e o CT RPA 3A para o dia 04.09.2024, às 14h30min, na sede do SIORE.

GEORGE DA MOTA PASSOS NETO (Gerente-Geral de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura da SEDUC Recife): a obra da CRECHE DO MONTEIRO foi concluída em julho/2024. A CRECHE ALTO DO MANDU está paralisada, mas deverá retornar assim que for convocada a 2ª ou 3ª colocada da licitação; tal obra parou com 35% de execução e ela foi iniciada no final do primeiro trimestre de 2023, ou seja, há um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ano e meio. Elas, a sua conclusão dependerá dos trâmites legais. Menciona também a construção da futura CRECHE DA TAMARINEIRA, que será no local do antigo prédio da EM SEVERINA LIRA, cuja nova sede está em reforma. A previsão é que a reforma seja concluída no 1º semestre/2025. Com relação às PPP's, é algo que está sendo organizado pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (Secretaria-Executiva de Parcerias Estratégicas) da PCR (o edital ainda não foi publicado).

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informar:

1) sobre a existência de atestado do corpo de bombeiros nas entidades parceiras contratadas para a oferta de vagas na educação infantil do Recife;

2) sobre o horário de funcionamento das CRECHES DO MONTEIRO, NOSSA SENHORA DAS DORES, IRMÃ DULCE e MENINO JESUS (se funcionam no horário integral ou não, justificando a respeito);

3) a atual situação, localização e o prazo de conclusão de todas as obras de ampliação de vagas escolares, na educação infantil, em andamento na RPA-3A (mencionar inclusive sobre o projeto de construção da CRECHE DA TAMARINEIRA);

4) sobre o andamento dos projetos de PPP (parceria público-privada), no âmbito da RPA-3A;

5) o atual déficit de vagas, na educação infantil, no âmbito da RPA-3A; 6) prazo: até 20.09.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência. Também será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 26 a 29 de agosto de 2024

Recife, 29 de agosto de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 29 de agosto de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 26 a 29 de agosto de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2020. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2024. O valor mensal corresponde a R\$ 7.789,79, sendo o valor global contratado de R\$ 93.477,48, relativo ao LOTE I e o valor mensal de R\$ 7.063,90, sendo o valor global contratado de R\$ 84.766,80, relativo ao LOTE II, totalizando o valor de R\$ 178.244,28, compreendendo os 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre agosto/2023 a julho/2024 no percentual de 4,498250%. Contratada: PROAR ARCONDICIONADOS LTDA. CNPJ: 02.970.197/0001-17. Recife, 29 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 030/2020. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2024. O valor mensal passará a ser de R\$ 6.974,42, perfazendo o valor global reajustado de R\$ 83.693,04, relativo ao LOTE V (Sertão), compreendendo os 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre agosto/2023 a julho/2024 no percentual de 4,498250%. Contratada: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 25.108.694/0001-06. Recife, 29 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 077/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 16/09/2024. Para a presente renovação, o valor total será de R\$ 282.508,00. Contratada: HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 14.366.418/0001-21. Recife, 28 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 044/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2024. Contratada: SINGA ENERGIA ELÉTRICA E SOLAR LTDA. CNPJ: 34.307.639/0001-36. Recife, 29 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 062/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/11/2024. O valor total é de R\$ 1.434.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), compreendendo os 12 (doze) meses de vigência. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Recife, 26 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS nº 013/2024 firmado com o CENTRO DE TREINAMENTO TÁTICO (CTT)/PMPE. CNPJ: 11.433.190/0082-12. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 13 de agosto de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 032/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de julho/2024, no valor total de R\$ 4.587,90 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001327. Recife, 28 de agosto de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 007/2023 firmado com o MUNICÍPIO DE OLINDA. CNPJ: 10.404.184/0001-09. Objeto: Disponibilização, por parte do MPPE, do Programa de Monitoramento a Vítimas de Violência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(PMAVV) - Módulo de Idoso ao MUNICÍPIO DE OLINDA. Vigência: Vigerá a partir da data de sua assinatura, respeitado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2023. Recife, 19 de junho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0492.2024.CPL.PE.0017.MPPE Recife, 29 de agosto de 2024

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0492.2024.CPL.PE.0017.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, para execução de serviços eventuais de MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, no que se refere à parte elétrica, hidrossanitária e serviços de reparos em obras civis nas SEDES DE PROMOTORIAS ou salas das promotorias dentro dos fóruns utilizadas por este MPPE, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

-Para os Lotes 01 e 02 - JCPL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - CNPJ.: 17.522.986/0001-62, R\$ 4.424.397,26 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos);

-Para os Lotes 03 e 04 – POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ.: 02.760.686/0001-44, R\$ 4.326.290,23 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa reais e vinte e três centavos).

Valor global licitado R\$ 8.750.687,49 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), com uma economicidade de 27%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de agosto de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Rinaldo Jorge da Silva	21ª Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Erica Lopes Cezar de Almeida	29º Promotor de Justiça Criminal da Capital
14.09.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Rinaldo Jorge da Silva	21ª Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.09.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.625/2024**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.09.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
03.09.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04.09.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
05.09.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06.09.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
09.09.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
10.09.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11.09.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
12.09.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
13.09.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
16.09.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
17.09.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
18.09.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães
19.09.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
20.09.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
23.09.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
24.09.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25.09.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
26.09.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.09.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.09.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tabira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e oito dias de agosto de dois mil e vinte e quatro (28/08/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do **CSMP**, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º **Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e enfrentamento à Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e oito dias de agosto de dois mil e vinte e quatro (28/08/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do **CSMP**, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

ANEXO DO AVISO nº 169/2024-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008017/2024-25

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.0583.0017041/2024-70

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017092/2024-22
2.	SEI Nº 19.20.2221.0016446/2024-04
3.	SEI Nº 19.20.2221.0000734/2024-47

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.314/2023 — Inquérito Civil Interessados: JUCEPE Objeto: irregularidades na estrutura física da JUCEPE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.070/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Eliandra Rodrigues Objeto: investigar a utilização indevida de cartões e realização de empréstimos em nome de idosos por membro de Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira
3.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.291/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: DETRAN-PE; Lilian Pereira de Oliveira Objeto: apurar utilização de bem público no interesse particular
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.267/2022 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Feliz Idade <i>Home Club</i> Lar de Idosos Ltda. Objeto: investigar irregularidades em Instituição de Longa Permanência de Idosos
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.043/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paranatama Objeto: averiguar eventual ilegalidade na contratação temporária de funcionários junto à Prefeitura de Paranatama, durante o exercício de 2018
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.650/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a Secretaria de Educação e Esportes Objeto: apurar supostas irregularidades na Gerência Regional de Educação Recife Norte

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.028/2020 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: estupro de vulnerável
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.025/2020 — Inquérito Civil Interessados: Madaleide Araujo da Silva; COMPESA; Administração do Condomínio Residencial Luiz Bezerra Torres I e II Objeto: apurar suposta poluição ambiental: inadequado despejo de esgotamento sanitário
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.182/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Maraiial; Sérgio da Silva Objeto: apurar suposta prática de improbidade administrativa
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.349/2022 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar estado de risco e situação de negligência enfrentada por usuário
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.106/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Brejinho Objeto: possível existência de funcionários fantasmas no município de Brejinho
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.925/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho Objeto: possível irregularidade de cadastro de servidor
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.030/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Serrita Objeto: indícios de irregularidades cometidas pela administração municipal de Serrita/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.211/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ayanne Juliete de Fonte Chaves e Eulália Araújo de Fonte Objeto: possíveis irregularidades no serviço de TFD
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.014/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Fred de Albuquerque Masiero Pinheiro Objeto: possível realização de empréstimos excessivos pelo Município de Jaboatão de Guararapes
16.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.201/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Guthemberg dos Santos Silva e TIM S.A. Objeto: indícios de venda casada de serviços de dados, voz e SMS
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.551/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Igarassu (SINSPI) Objeto: possíveis irregularidades na efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde, em 2015, no município de Igarassu
18.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

	Procedimento nº 01872.000.335/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Lara Cavalcanti Objeto: possível violação à Lei de Acesso à Informação
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.061/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Maraial e Jaqueira Objeto: possível ausência de vistoria no transporte escolar
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.070/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Barreiros e noticiante anônimo Objeto: possível irregularidade nas obras da academia da cidade de Barreiros

Nº	Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01604.000.005/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas, Município de Paratama Objeto: Apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias realizadas pelo município de Paratama/PE, exercício financeiro de 2017
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 2018/43086 — Inquérito Civil DOC. n.º 10705499 Interessado(s): A Sociedade, Município de Cedro/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no serviço de transporte escolar disponibilizado pelo município de Cedro/PE
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.185/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Turismo de Petrolândia/PE, Superintendência do Iphan em Pernambuco Objeto: Apurar suposta violação do sítio arqueológico Gruta dos Encantos (Gruta do Padre)
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.600/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração S/A, Thiago Braga Objeto: Apurar possíveis práticas abusivas perpetradas pela empresa Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração S/A
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Ricardo Silva D'Anunciação Junior, Município de Paulista/PE Objeto: Apurar suposta ocorrência de supressão vegetal nativa e extração de barro irregular na Rua Fernando de Noronha, município de Jaboatão dos Guararapes/PE
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.002.038/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Vicente Mendes Silva Neto Objeto: Apurar suposto esquema de "rachadinha" perpetrado por servidores lotados em gabinete de vereador do município de Cabo de Santo Agostinho/PE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.381/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A Sociedade, Ricardo Silva D'Anunciação Junior, Município de Paulista/PE

	Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos perpetrado por servidor vinculado à Prefeitura Municipal de Paulista/PE
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.981/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Verônica Guerra Barbosa Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e negligência familiar vivenciada por pessoa idosa
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.178/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Joyce Belo da Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- SMS/JG Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de fórmula nutricional FORTINI e insumos à usuária da rede pública de saúde do município de Jaboatão dos Guararapes/PE
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.867/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fernando Antonio Campelo Santos, Autarquia de Municipal de Mercados e Feiras Públicas do Recife (CONVIVA) Objeto: Apurar possível ocupação e utilização irregular de espaço público por bancas da feira livre

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.015/2020 — Inquérito Civil INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: Apurar notícia sobre criatório irregular de animais (bois e porcos) em residência
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeito Municipal de Igaracy Objeto: Apurar legalidade na investidura em cargo ou emprego público sem a devida aprovação prévia em concurso público no Município de Igaracy-PE
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.862/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Lebian Medrado Teófilo Martins, Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar suposta negativa de procedimento de Denervação Simpática Renal Percutânea pela Unimed Recife
4.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.182/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Fiordes Buffet, Bernardo Ferreira da Costa Russo, Silvio Rodrigues Objeto: Apurar possível poluição sonora provocada pelo estabelecimento Fiordes Buffet
5.	SUBJUR - NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL Procedimento nº 01998.002.157/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Tribunal de Justiça Do Estado De Pernambuco, Kleiton Cássio da Silva Objeto: Apurar suposta fraude em cotas raciais no concurso de Juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.024/2020 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): Victor Augusto José Barros de Souza Objeto: Apurar alteração, por meio do Decreto Municipal 014/2020, das regras de aferição de antiguidade no âmbito da antiga DESTRA, em Caruaru</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.454/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vereadora Jéssyca Cavalcanti, Marcelo Cumaru - Secretário Objeto: Apurar a cobrança de supostas taxas abusivas a comerciantes durante o São João da Moda 2023</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.144/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho/PE, Osvaldo Rodrigues de Oliveira Filho Objeto: Apurar possível supressão de vegetação em área de, aproximadamente, 04 hectares, em desconformidade com os parâmetros legais</p>
9.	<p>11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.251/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Agamenon Magalhães Objeto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do aparelho de endoscopia do Hospital Agamenon Magalhães-HAM</p>
10.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.758/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Bar do Jambeiro (Lava Jato Vips) Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bar do Jambeiro (Lava Jato Vips), relativas a indícios de descumprimento das normas sanitárias de combate à proliferação do Covid-19</p>
11.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.696/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Italo Cavalcante da Silva Soares Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Unicap - Universidade Católica de Pernambuco, relativas à cobrança de taxa de ementas de disciplina no curso de turismo</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.608/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, Francisca Gomes da Silva Objeto: Apurar possível atendimento deficitário a paciente da rede pública de saúde</p>
13.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.022/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Estevão da Paixão Objeto: Apurar denúncia de queimadas ocorridas na Praia de Itapuama, além de ausência do serviço de coleta de resíduos sólidos e vazamentos de efluentes naquela localidade</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02075.000.516/2023 — Notícia de Fato Interessado(s): Maria das Mercês Ferreira da Silva Objeto: apurar notícia de suposta arbitrariedade praticada pela Prefeitura Municipal de Goiana, por ocasião do cumprimento de mandado judicial que determinava a retirada de alguns animais da residência da noticiante e a remoção destes para um Abrigo de responsabilidade da Prefeitura (em cumprimento à sentença proferida nos autos do processo nº 0002420 03.2022.8.17.2218)</p>

15.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.906/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Irani Silva Santos, Emlurb Objeto: investigar possível necessidade de substituição de lâmpada na iluminação pública da Rua Guajú, no bairro da Várzea
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.150/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Janio Gouveia da Silva Objeto: investigar notícia anônima de potenciais ilícitos praticados no âmbito do Executivo Municipal, mediante fraudes praticadas pela Empresa “Richard e Ramom”, ainda no ano de 2021
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.179/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria José Tenório da Silva, Câmara Municipal de João Alfredo, Prefeitura Municipal de João Alfredo Objeto: apurar notícia em que a manifestante afirmou não conseguir sua aposentaria como agricultora, em razão de constar seu vínculo como servidora da Câmara Municipal e Prefeitura de João Alfredo
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02218.000.197/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Kauan Maximino Firmino, Vara da Infância e da Juventude de Olinda Objeto: investigar irregularidade no internamento de adolescentes na Clínica Terapêutica Nova Aurora
19.	6ª PJDCC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.138/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação Objeto: apurar notícia anônima relatando falta de respeito e violência psicológica praticadas por funcionários da Escola de Tempo Integral Humberto Barradas, contra os alunos da instituição
20.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.782/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Suely Lima da Costa, Saúde Recife Objeto: apurar notícia de negativa de exame TC TORAX COM CONTRASTE e TC ABDOME TOTAL COM CONTRASTE- Saúde Recife
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.106/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Procuradoria Geral de Igarassu, Mario Ricardo Santos de Lima Objeto: investigar possíveis irregularidades na suspensão do Recolhimento Previdenciário pela Prefeitura de Igarassu
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.105/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Bruno de França Bezerra dos Santos, Procuradoria Geral do Município de Caruaru Objeto: averiguar possível irregularidade quanto a excessiva quantidade de Servidores Comissionados e Temporários na estrutura da autarquia municipal - Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.592/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Serra Talhada Objeto: apurar notícia de possível irregularidade em processos de licitação para locação de veículos no âmbito da Prefeitura de Serra Talhada

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2019/182559 DOC 11184942 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessados: SINDIGÁS; Objeto: apurar venda irregular de GLP
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.711/2021 — Inquérito Civil Interessados: Higor Alexandre Alves de Araújo Objeto: apurar abusividade no reajuste do transporte metroviário
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.760/2021 — Inquérito Civil Interessados: San Botequim Bar e Restaurante Ltda.; José André da Silva Objeto: investigar a prática de poluição sonora
4.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.598/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana Beatriz da Silva; Escola Municipal Célia Arraes Objeto: apurar prática de ato de improbidade administrativa por gestora de escola municipal
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01973.000.322/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.000/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.421/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Municipal Marechal Costa e Silva; Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar prática de ato de improbidade pela gestão de escola Municipal
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02310.000.041/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Palmares Objeto: apurar possíveis crimes ambientais no Engenho Catuama, nas proximidades do cemitério público de Palmares
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de São João Objeto: analisar auditoria realizada em 2021 referente às contratações realizadas no período de 2018 à 2020.
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.696/2024 — Notícia de Fato Interessados: Maria Luiza da Silva Lima Objeto: garantir consulta com médico psiquiatra no Hospital das Clínicas em Pernambuco
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.523/2022 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

	<p>Procedimento nº 02251.000.415/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
13.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01926.000.020/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Olinda (Secretaria de Educação)</p> <p>Objeto: apurar irregularidades nos contratos temporários de professores pelo Município de Olinda</p>
14.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.443/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
15.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.517/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
16.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.763/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: a Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON</p> <p>Objeto: investigar a existência de construção irregular em logradouro público</p>
17.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.286/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Aline de Andrade Alves; Sofá Design LTDA.</p> <p>Objeto: apurar descumprimento de contrato</p>
18.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02007.000.876/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Miguel Felix da Silva</p> <p>Objeto: descontos indevidos de empréstimos no benefício do previdenciário do idoso</p>
19.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</p> <p>Procedimento nº 02251.000.326/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Valdeilza Ferreira de Lima; Secretaria de Saúde de Afogados da Ingazeira</p> <p>Objeto: fornecimento do medicamento</p>

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	DOMINGO	09:00 às 13:00	Recife	Andrea Karla Reinaldo Queiroz Bruno Galvão Tenório
07/09/2024	SÁBADO	09:00 às 13:00	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda Eliana Soares Araújo
08/09/2024	DOMINGO	09:00 às 13:00	Recife	Josenildo da Costa Santos Paula Nóbrega de Brito
14/09/2024	SÁBADO	09:00 às 13:00	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa Lívia Azevedo S. P Abreu e Lima
15/09/2024	DOMINGO	09:00 às 13:00	Recife	Westei Conde Martin Jr Catarine Queiroz Soares
21/09/2024	SÁBADO	09:00 às 13:00	Recife	Leonardo Brito Caribé Gabriela Vasconcelos
22/09/2024	DOMINGO	09:00 às 13:00	Recife	Russeaux Vieira de Araújo Kooji Nishimura Gonçalves
28/09/2024	SÁBADO	09:00 às 13:00	Recife	Tathiana Barros Gomes Italo Sávio Medeiros
29/09/2024	DOMINGO	09:00 às 13:00	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares Karine Lucia de Lira e Andrade

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Cristóvão Ferreira dos Santos
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Cristóvão Ferreira dos Santos
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Deangeles Freire Rocha
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Deangeles Freire Rocha
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Mariana de Brito Oliveira
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Mariana de Brito Oliveira
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Mariana de Brito Oliveira
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Anderson Rodrigues de Souza	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de melo Neto Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Maria Paula de Souza Costa Brito	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
*11/09/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Dilson de Souza Santos Filho
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
*23/09/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva

*feriado municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Carlos Eduardo Ramos Leça Gabriela Calado Vilela
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Jacson Bezerra Pinheiro
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Tércio Rubem Lopes de Miranda Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos Maria Roseane Vilela Sabino
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Emídia Macedo Melo Macena
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Rosa Maria Antunes de Araújo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maira Jerônimo Ferreira
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Leonel Brito Caraciolo de Almeida
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Maria Simony de Araujo Oliveira
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maira Jerônimo Ferreira
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano Leonel Brito Caraciolo de Almeida
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maira Jerônimo Ferreira Maria Simony de Araujo Oliveira
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele de Azevedo Feitoza Lira
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Maira Jerônimo Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Jéssicka Maia Vítor da Silva Genildo Dias Pereira
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas

				Marina Linhares Gomes Lemos
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ívila Barbosa Alves da Silva
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Edivany Melo Assunção Luiz Henrique Matos da Silva
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Júnior Genildo Dias Pereira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Vanessa Espínola Cavalcanti
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Rodrigo Neves Moreno
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Mariana Alencar Sá de Lima
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Isabel Rocha Bruce Felipe Euclides Lauriano Araújo
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Isabel Rocha Bruce
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Carlos do Souto Pena Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante Bruno Lopes de Santana
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joathan Danillo de Souza Santana

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Nicole Georgia Correia Galvão Fernando A. de Oliveira R. Portilho
04/09/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Desiree Albert Carvalho Fernando Daniel do R. Barros
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do R. Barros
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Fernando A. de Oliveira R. Portilho
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Arthur Barboza Brayner
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner José Rodrigues da Cruz Junior

27/09/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Wladilande Barbosa Alves Costa Jéssica Maria Pessoa de Souza
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Letícia Micaely de Melo Rocha Adauto Alex dos Santos
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Letícia Micaely de Melo Rocha Adauto Alex dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Danielle de Castro Farias Jackson Alexandre de Melo Leal
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venicio Costa Ramos Amon Francisco da Silva
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Nayara Japiassu Marinho Madruga
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M Lima Kátia Maria da Silva
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venicio Costa Ramos Amon Francisco da Silva
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Flávio de Araújo Coutinho Netto
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Severino Barbosa dos Santos
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Ana Paula do N. Medeiros Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas	Severino Barbosa dos Santos
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Thiago Néri Martins de Moura	Antônio Alves dos Santos Filho
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Camila Moura de A. Fernandes	Severino Barbosa dos Santos
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Camila Moura de A. Fernandes Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Maria Elisandra Nascimento da Luz	José Luís dos Santos
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Tatiana Siqueira Sercundes	-
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior	-
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Layane Caroline Lins do Nascimento	José Luís dos Santos
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Lane Michele Barbosa da Silva	-
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior Annielly Kath de Oliveira Lira	-
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Deborah Serodio Almeida Mesel	-
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Fernanda Rêgo de Paula
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Pablo Ferraz de Freitas
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Renato Barbosa dos Santos
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Vanessa Maria Ferreira Campos
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria Ferreira Campos Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Mardson Moutinho de Oliveira e Silva
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Yve Rodrigues Mendes da Silva
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da Silva Jandira de Souza Wanderley

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Daiana Ferraz de Sá Francisco Emanuel Alves Gonçalves
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ellen Suyane Lopes Alves Francisco Emanuel Alves Gonçalves
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ellen Suyane Lopes Alves Francisco Emanuel Alves Gonçalves
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduardo Henrique B. Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira P. de Barros Júnior Poliana Ribeiro Monteiro
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Cleibson Dávila Da Silva Marcelo de Oliveira Resende
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias B. Eguren Alexandra Moreda Delgado Reis
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota Cleibson Dávila Da Silva
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Diego Henrique Cerquinho Monteiro Adriano Márcio Arrais de Oliveira
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Regis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Ivanielly Caroline Galdino dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Júnior
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Magalhães Franca Vandir Pereira de Souza
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Aline Leal Marinho de Carvalho Mario Jorge de Andrade Carvalho
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Bruno Moura da Silva Wanessa Yasmin Sá Lima
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Wanessa Yasmin Sá Lima Alysson de Azevedo Pereira
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Alysson de Azevedo Pereira Joyce Figueiredo Pinheiro
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Joyce Figueiredo Pinheiro João Victor Fernandes Galvão Coelho
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	João Victor Fernandes Galvão Coelho Isabele Fernandes da Mata
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Isabele Fernandes da Mata Taciana da Silva Espíndola
22/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Taciana da Silva Espíndola Rodrigo da Costa Feitosa
28/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rodrigo da Costa Feitosa Bruno Moura da Silva
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Diógenes Cavalcanti de Moraes Neto Camila de Santana Lima



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2024

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
BOM JARDIM / MACHADOS	Promotor de Justiça
FEIRA NOVA	Promotor de Justiça
JOÃO ALFREDO / SALGADINHO	Promotor de Justiça
LAGOA DE ITAENGA	Promotor de Justiça
LIMOEIRO	1º Promotor de Justiça
LIMOEIRO	2º Promotor de Justiça
LIMOEIRO	3º Promotor de Justiça
OROBÓ	Promotor de Justiça
RECIFE	23º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	44º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	51º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	61º Promotor de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	19/09/2024	44º Promotor de Justiça Criminal	10h
RECIFE	17/09/2024	23º Promotor de Justiça Cível	14h
RECIFE	19/09/2024	51º Promotor de Justiça Criminal	11h
RECIFE	19/09/2024	61º Promotor de Justiça Criminal	12h



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2023/2025

OROBÓ	23/09/2024	Promotor de Justiça	08h30min
BOM JARDIM	23/09/2024	Promotor de Justiça	10h
JOÃO ALFREDO	23/09/2024	Promotor de Justiça	11h30min
LIMOEIRO	24/09/2024	1º Promotor de Justiça	08h
LIMOEIRO	24/09/2024	2º Promotor de Justiça	09h
LIMOEIRO	24/09/2024	3º Promotor de Justiça	10h
FEIRA NOVA	24/09/2024	Promotor de Justiça	11h30
LAGOA DE ITAENGA	24/09/2024	Promotor de Justiça	12h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 14 de agosto de 2024

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta